

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

LIDO
Em 05/06/08
Costa
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)

IND 4386/2008

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, em PDF.

Em 06/06/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
Luiza Costa
Chefe da Assessoria
Março 1965-34

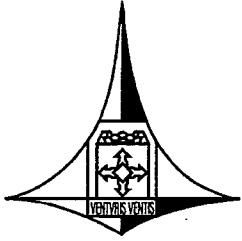
Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que seja concedido os benefícios do art. 4º, da Lei 4100/2008 ao Setor Habitacional Águas Quentes, localizado na Cidade do Recanto das Emas – RA-XV.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind Nº 4386 / 2008
Fis. Nº 01 BIA

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do artigo 143, do Regimento Interno, solicito manifestação da Câmara Legislativa do Distrito Federal, mediante aprovação desta **"INDICAÇÃO"**, para sugerir ao **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que seja concedido os benefícios do art. 4º, da Lei 4100/2008 ao Setor Habitacional Águas Quentes, localizado na Cidade do Recanto das Emas – RA-XV.**

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 04/06/08 às 13h45
L3.243-7
Assessoria



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como escopo beneficiar os moradores do Setor Habitacional Água Quente, tendo em vista que tal benefício foi concedido aos moradores do condomínio Porto Rico, na Região Administrativa de Santa Maria, sabendo-se que os referidos condomínios são considerados de baixa renda, nada mais justo do que promover condições igualitárias de vida.

Portanto, pugno aos nobres pares pela aprovação da respectiva Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2008


Deputado RÔNEY NEMER
autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Ind No 4386 / 2008
Fis. No 02 BIA



LEI Nº 4.100, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2008

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Extingue o regime de apuração introduzido por intermédio da Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999, na Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que *Dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.*

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados o inciso II, integralmente, do *caput* e o § 3º, ambos do art. 37 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 2.381, de 20 de maio de 1999.

Art. 2º Ficam extintos os Termos de Acordos de Regime Especial celebrados sob a égide dos Decretos nº 20.322, de 17 de junho de 1999, nº 23.256, de 27 de setembro de 2002, nº 24.371, de 20 de janeiro de 2004, e nº 25.372, de 23 de novembro de 2004.

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à regulamentação do retorno dos contribuintes ao sistema normal de recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Art. 4º Fica concedida remissão, em caráter geral, independentemente de requerimento, dos créditos tributários referentes ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e à Taxa de Limpeza Pública – TLP, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, parcelados ou não, anteriores ao exercício de 2008, incidentes sobre imóveis localizados na área do denominado Condomínio Porto Rico, atualmente designado Setor Habitacional Ribeirão, na Região Administrativa de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de fevereiro de 2008
120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 3/3/2008.

